



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

PORTARIA Nº. 1.844, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira,
Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 002/2013, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc....

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar Estágio Probatório da Universidade de Rio Verde – UniRV...

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Estágio Probatório da Universidade de Rio Verde – UniRV que vigorará da seguinte forma:

Art. 1º. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de exercício profissional, durante os quais são apurados os requisitos necessários à confirmação do docente no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Art. 2º. A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório tem por objetivo específico permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do docente, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica, desenvolvidas na UniRV, e será conduzida pela Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente, nomeada por ato específico do Reitor, será formada por 5 (cinco) docentes efetivos da UniRV.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente deverá proceder à avaliação funcional do docente, cabendo-lhe:



- I - apreciar as avaliações do docente, com base nos elementos informativos pertinentes à sua atuação funcional;
- II - definir os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da avaliação, observando o disposto na legislação em vigor e nas normas previstas no presente instrumento, bem como naquelas que possam vir a ser estabelecidas;
- III - proceder ao acompanhamento dos docentes em estágio probatório, coletando as informações de fontes pertinentes;
- IV - comunicar, ao docente a ser avaliado, a forma como a avaliação será efetuada, o grau de responsabilidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;
- V - acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos;
- VI - apresentar os resultados da avaliação e, se necessário, propor a exoneração do servidor;
- VII - definir a participação "in loco" de seus membros quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nas avaliações, visando garantir à chefia imediata expor os fatos e ao avaliado apresentar a defesa.

Art. 4º. Ao entrar em exercício, o docente nomeado para cargo de provimento permanente ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante os quais sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, com observância dos seguintes critérios:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade;
- V - capacidade e iniciativa;
- VI - organização;
- VII - relacionamento com o corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 5º. O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o docente assinar seu termo de posse.

§ 1º. A aplicação dos instrumentos de avaliação ocorrerá em 6 (seis) etapas a cada seis meses, sendo a primeira a partir do 6º (sexto) mês, após a assinatura do termo de posse do docente e a última a partir do 35º (trigésimo quinto) mês até o 37º.

§ 2º Os instrumentos utilizados para a avaliação do estágio probatório, conforme os itens I a VII do art. 4º, estão apresentados em anexo, e caso necessário poderão sofrer alterações.

§ 3º O critério produtividade será avaliado conforme o cumprimento das atividades propostas pelo docente e encaminhadas à administração superior no início de cada semestre letivo, conforme documento intitulado "DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PROFESSOR" ou documento similar.

30/6

§ 4º É obrigação do docente em estágio probatório apresentar à comissão documentação que comprove o desenvolvimento das atividades relacionadas à produtividade, conforme especifica o parágrafo anterior.

§ 5º A atribuição da pontuação do critério produtividade será baseada na avaliação da documentação apresentada pelo docente, conforme especificado nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, e será de responsabilidade da comissão.

Art. 6º. Para cada docente deverá ser providenciado, no momento da entrada em exercício, prontuário específico relativo ao estágio probatório, no qual serão oportunamente incluídas as atividades de desempenho e demais informações relacionadas à sua atuação no trabalho.

Parágrafo primeiro. Os conceitos atribuídos ao docente, os instrumentos de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, serão arquivados na pasta individual de cada docente, que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente. Esta documentação deverá ser guardada por um período de 3 anos após o final do período de estágio probatório.

Art. 7º. As avaliações do desempenho do docente em estágio probatório serão realizadas nos prazos estabelecidos no art. 5º pelos diretores e professores das faculdades em que o docente desenvolva atividades, e também por alunos pertencentes às suas turmas. Para tanto, devem ser indicados os elementos de convicção e as provas dos fatos narrados na avaliação, que serão aferidos pela Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente.

§ 1º. O tamanho da amostra no que se refere a professores e alunos que avaliarão os docentes ficará a critério da comissão, respeitadas amostras estatisticamente válidas.

§ 2º. O não cumprimento de prazos estabelecidos pela Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente acarretará em penalidade de 1,0 (um) ponto no critério assiduidade e pontualidade.

§ 3º. Se no momento da avaliação do desempenho houver algum diretor de faculdade em estágio probatório, este será substituído, nas avaliações, pelo seu superior imediato.

Art. 8º. O resultado da avaliação de cada critério avaliado está definido em 05 (cinco) conceitos globais de desempenho:

- I - **desempenho excelente**: pontuação 5;
- II - **desempenho bom**: pontuação 4;
- III - **desempenho regular**: pontuação 3;
- IV - **desempenho insatisfatório**: pontuação 2;
- V - **desempenho totalmente insatisfatório**: pontuação 1.

Parágrafo único. Os critérios enunciados no art. 4º e os conceitos globais de desempenho deste artigo constam no Anexo I desta Portaria.



Art. 9º. A Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente dará conhecimento, por escrito, ao avaliado dos resultados semestrais de sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos critérios considerados.

Art. 10. É assegurado ao docente o direito de ciência de todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação do seu desempenho, resguardado o sigilo no que tange às avaliações individuais.

§ 1º. Na hipótese de no período de estágio probatório ser aplicada alguma advertência e ou penalidade ao docente, o seu superior imediato deverá juntar ao processo de avaliação informações detalhadas sobre o assunto.

§ 2º. O docente em estágio probatório deverá ser notificado do resultado das etapas de avaliação periódica, podendo interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

Art. 11. Cabe ao docente em estágio probatório:

- I - conhecer a legislação sobre a avaliação de docente em estágio probatório;
- II - assinar o termo de ciência, quando do recebimento dos documentos de avaliação;
- III - encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente os documentos solicitados no prazo estabelecido pela Comissão;
- IV - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente.

Art. 12. Considera-se aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver média aritmética da pontuação das avaliações igual ou superior a 3,0 (três) no final do período do estágio probatório.

Parágrafo único - Quando o avaliado não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação, poderá apresentar justificativa por escrito à comissão que avaliará e responderá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 13 O cumprimento das exigências do edital do concurso é condição necessária para a aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único - A comprovação das exigências do edital é de responsabilidade do docente que deverá apresentar os documentos comprobatórios à Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente até o final do período de estágio probatório.

Art. 14. Cumprido o estágio probatório, será encerrado o procedimento de avaliação, cabendo à Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente remeter ao Reitor os resultados das avaliações.

Art. 15. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.



Art. 16. O afastamento do exercício funcional, que interrompa a avaliação do desempenho do docente, implicará interrupção do estágio probatório, cujo prazo terá sua contagem retomada a partir do término do impedimento.

Art. 17. Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos de:

- I - férias;
- II - licença maternidade;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto, na forma prevista na legislação.

Art. 18. O docente que permanecer afastado conforme prevê o art. 16 por prazo superior à metade do período de cada etapa avaliativa não será avaliado nesta etapa, sendo esta suprimida do cálculo da avaliação.

Parágrafo único – Caso transcorra todo o período do estágio probatório sem que haja a possibilidade de se realizar pelo menos 4 (quatro) avaliações, a homologação do estágio probatório condicionar-se-á à realização pelos docentes das avaliações faltantes após o prazo regulamentar, retroagindo os efeitos da aquisição da estabilidade ao primeiro dia subsequente ao cumprimento das quatro avaliações.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário-CONSUNI, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 20. Ajustar-se-á a este Regulamento o período já decorrido até a data de sua publicação, e a partir da publicação deste regulamento, se houver prazo, da avaliação em curso dos docentes em estágio probatório.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aprovado através de Portaria da Reitoria, revogando o regulamento anterior.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 22 dias do mês de Junho de 2015.


Prof. Ms. Maria Flávia das Graças Costa
Vice-reitora
Universidade de Rio Verde
Portaria 001/2013